

# TEORIA DA EXTRATERRITORIALIDADE MODERADA NO DIREITO BRASILEIRO<sup>1</sup>

Valéria Dell'Isola<sup>2</sup>

O Direito Brasileiro adota, para fins penais, a teoria da territorialidade como regra geral. Ou seja, quando um crime for cometido em território nacional, aplica-se a lei brasileira. Tal dispositivo pode ser observado no artigo 5º do Código Penal Brasileiro, que assim dispõe:

*Art. 5º: Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional. (Código Penal Brasileiro)*

Entende-se por território nacional as seguintes áreas:

- a) Terrestre.
- b) Fluvial.
- c) Espaço aéreo.
- d) Doze milhas de área marítima.
- e) Embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem.
- f) Aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar.

O artigo 5º, § 2º do Código Penal traz, ainda, a seguinte possibilidade de aplicação da lei brasileira diante da seguinte situação:

*Art. 5º, 2º: É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em voo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil. (Código Penal Brasileiro)*

Estas são as hipóteses em que há a aplicação da teoria da territorialidade. No entanto, há situações que não se enquadram na regra geral, ou seja, aplica-se a teoria da extraterritorialidade. Por extraterritorialidade entende-se quando a lei de um determinado país estrangeiro é aplicada, excepcionalmente, no país territorial. O Brasil adota a teoria da territorialidade moderada que, nas palavras de Fernando Capez

*O princípio da extraterritorialidade, consiste na aplicação da lei brasileira aos crimes cometidos fora do Brasil. A jurisdição é territorial, na medida em que não pode ser exercida no território*

---

1 O presente resumo expandido tem por escopo apresentar as hipóteses de aplicação da teoria da extraterritorialidade no Direito Brasileiro.

2 Doutorado em Hermenêutica Jurídica e Mestrado em Filosofia do Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Estágio doutoral pela Università degli Studi di Milano (Itália). Pós-graduação em Direito Público pela Associação Nacional dos Magistrados. Graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Professora universitária no curso de Direito da Universidade Salgado de Oliveira. E-mail: [dellisola.direito@gmail.com](mailto:dellisola.direito@gmail.com)

*de outro Estado, salvo em virtude de regra permissiva, emanada do direito internacional costumeiro ou convencional. (CAPEZ, 2021)*

O Direito Penal Brasileiro alude que ficam sujeitos à lei brasileira, de forma **incondicionada**, embora cometidos no estrangeiro, os seguintes crimes:

1) Crime contra a vida ou liberdade do Pres. da República (Seja o criminoso brasileiro ou estrangeiro. O agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro).

2) Crime contra o patrimônio ou a fé pública da Adm. Pública (Administração Direta ou indireta)

3) Crime de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil (Podendo ser entregue, inclusive ao Tribunal Penal Internacional).

E de forma **condicionada**, os seguintes crimes:

4) Crimes que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir.

5) Crimes praticados por brasileiro (mediante cooperação internacional).

6) Crimes praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados.

As condições alhures mencionadas são as seguintes:

a) Deve entrar o agente no território nacional.

b) O fato deve ser punível também no país em que foi praticado (ou seja, não basta que seja considerado crime somente no Brasil).

c) Estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição.

d) Não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena.

e) Não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável.

Vale mencionar que não se aplica em casos de contravenção penal.

Por ser um tema complexo, o presente resumo teve por escopo apenas apresentar, em linhas gerais, uma breve exposição sobre os casos em que se aplica a teoria da extraterritorialidade no Brasil. Para fins de aprofundamento e reflexão sobre o tema, recomenda-se a leitura das referências bibliográficas indicadas.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:**

BRASIL. Código Penal Brasileiro. Decreto-lei 2848/1940. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)>. Acesso em 15 de Dezembro de 2022 às 15:00 h.

CAPEZ, Fernando. Curso de direito penal: parte geral. Volume 1. São Paulo: Saraiva, 2021.

GRECO, Rogério. Código penal comentado. São Paulo: Atlas, 2021.

MIRABETE, Júlio Fabbrini & FABBRINI, Renato N. Manual de direito penal: parte geral. São Paulo: Atlas, 2015.